



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Avenida José Alves Nendo, 1309, Jardim São Silvestre, Maringá/PR, CEP 87055-000  
Telefones: (44) 3220-1443 - (44) 3220-1408 - E-mail: dpf.sre.mga.srpr@dpf.gov.br

Assunto: **DECISÃO DE MANUTENÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO – RECURSO TEMPESTIVO (INDEFERIDO)**

Destino: **PUBLICAÇÃO NO SÍTIOS ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL**

Processo: **08391.003716/2019-32 - Auto de Infração e Notificação: 0608\_00009\_2019**

Interessado<sub>(a)</sub>: **JESUINO AILTON JOSE ADOLFO**

**DESPACHO COM DECISÃO DE MANUTENÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017, o<sub>(a)</sub> Interessado<sub>(a)</sub> apresentou recurso à instância imediatamente superior contra a primeira decisão de manutenção da multa aplicada, cuja defesa protocolizada no dia 08/05/2020 ocorreu tempestivamente em relação à decisão publicada no sítio da Polícia Federal;
2. CONSIDERANDO que, após analisar o mérito do recurso administrativo apresentado, o Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR) opinou pelo indeferimento do pedido administrativo havido e pela manutenção da sanção de multa, cujo Parecer devidamente fundamentado foi submetido à instância superior para apreciação do Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR);
3. CONSIDERANDO que, após analisar os termos do recurso administrativo apresentado e do Parecer do NRE/DPF/MGA/PR, em Despacho havido no processo o Chefe da DPF/MGA/PR decidiu pelo indeferimento do pedido apresentado pelo<sub>(a)</sub> Interessado<sub>(a)</sub>;
4. CONSIDERANDO que, no dia 08/07/2020, o<sub>(a)</sub> Interessado<sub>(a)</sub> tomou ciência dos termos do Parecer e da decisão final do Chefe da DPF/MGA/PR, recebendo cópias completas desses documentos;
5. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017, a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), considera o recurso administrativo julgado, decidindo-se finalmente pela manutenção da multa aplicada ao<sub>(a)</sub> Interessado<sub>(a)</sub> no dia 03/09/2019, no valor de R\$ 10.000,00;

6. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para fins da publicidade prevista no Art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017, bem como para o cumprimento do previsto no § 10 e § 11 desse mesmo artigo do decreto, devendo o(a) Interessado(a) realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da presente publicação, encaminhando-se esse processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as medidas cabíveis, caso não seja efetuado esse pagamento.

**SIDNEY LOPES**  
Agente de Polícia Federal  
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY LOPES, Agente de Polícia Federal**, em 09/07/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15301676** e o código CRC **3CF22C6B**.